

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE001018

Conforme Deliberação nº 003, de 28/12/77, da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, Artigo 8º e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Operação, que autoriza a

Empresa: KALUÉ RIO DESENTUPIDORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 03.081.469/0001-90

Endereço: RUA DR. ANTONIO MOUTINHO, 06 - FUNDOS - RAMOS
Reg. Adm./Distrito:

Município do(e) RIO DE JANEIRO no Estado do(e) RIO DE JANEIRO, registrada na FEEMA sob código UN000985/47.13.10 a operar a instalação relativa à(s) atividade(s) de coleta e transporte de resíduos de sistemas de tratamento de esgoto e de resíduos oleosos. -x-x-x-x-x-x-

localizada em:

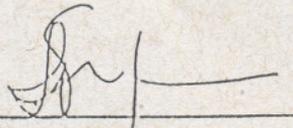
RUA DR. ANTONIO MOUTINHO, 06 - FUNDOS - RAMOS, município - RIO DE JANEIRO

com as seguintes restrições:

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-0052.R-1 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e do Início do Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21/11/01 (D.O.R.J. de 29/11/01), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta LO é válida até 30 de março de 2009, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/202.526/02, observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2004


ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA

1. Construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços ambientalmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento de qualquer outra obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 160 e 68 da Lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.

RESTRICÕES DESTA LO

- 1- Requerer a renovação desta Licença de Operação - LO no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 2- Apresentar, na ocasião do requerimento da LO, o Plano de Emergência para Situação de Acidentes durante a Movimentação e Transporte dos Produtos Perigosos;
- 3- Apresentar anualmente à FEEMA:
 - 1- Plano de Atendimento Emergencial atualizado, elaborado em conjunto com a empresa de atendimento circunvizado e esta empresa, contendo todos os cenários de acidentes possíveis de acontecer;
 - 2- Cadastro de Transportadora atualizado, contemplando a atualização dos produtos químicos transportados, da frota de veículos e listagem dos motoristas e seus certificados MOPP;
 - 3- Atender à NT-202-R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
 - 4- Atender à DZ-1310-R-06 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
 - 5- Atender ao Decreto nº 96.044, de 18.05.88, que aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos, regulamentado pela Portaria nº 204, de 20.05.97, do Ministério do Trabalho;
 - 6- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
 - 7- Atender às Normas Brasileiras específicas para as atividades de transporte, armazenamento e equipamentos de proteção para o manuseio de produtos perigosos, NBRs 7500, 7502, 7503, 7504, 8255, 8286, 9734, 10004, 12227, 12710, 12982, 13221, 14064, 14095 e 14619;
 - 8- Operar apenas com empresas licenciadas;
 - 9- Informar à FEEMA qualquer alteração das formas de transporte, considerando, principalmente, os tipos de produtos manipulados, veículos usados e rotograma;
 - 10- Manter treinamento periódico para situações emergenciais que envolvam acidentes com os produtos químicos manipulados, como programas de educação ambiental para os motoristas, ajudantes, operadores, gerentes e órgãos públicos ou privados envolvidos neste tipo de transporte, devendo esta programação ser atualizada anualmente e encaminhada à FEEMA;
 - 11- Operar apenas com veículos devidamente normalizados perante o Órgão de Controle do Estado e o INMETRO, assim como com motoristas portadores de Certificados MOPP, considerando o que rege o Capítulo III do Decreto 96.044 de 18 de maio de 1988, cumprindo o item 4.7 sobre as prescrições de cada classe;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

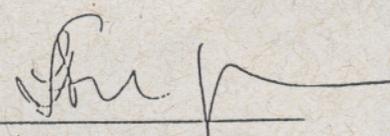
CONTINUAÇÃO DA LO Nº FE001018

Empresa: KALUE RIO DESENTUPIDORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME
Endereço: RUA DR. ANTONIO MOUTINHO, 06 - FUNDOS - RAMOS, município - RIO DE JANEIRO

RESTRIÇÕES DESTA LO

- 16- Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços para o atendimento a acidentes, firmado com locobiros, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato; remoção e destinação dos resíduos e limpeza da área;
- 17- Manter Termo de Compromisso com a empresa contratada onde a mesma garanta o atendimento imediato ao acidente durante o transporte, em qualquer dia e horário, mesmo que esteja na ocasião atendendo a outro acidente;
- 18- Manter no veículo, sob a responsabilidade do motorista, os equipamentos de emergência específicos e para cada tipo de produto perigoso transportado, a Ficha de Emergência no Envelope para Transporte, para que as autoridades responsáveis pelo atendimento à emergências possam ser informadas com precisão;
- 19- Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, etc.);
- 20- Não lançar qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento causado por acidentes em rede de drenagem ou nos corpos receptores;
- 21- Adotar medidas de controle durante o manuseio e descarregamento de óleo, de modo a evitar que mesmo se espalhe e alinje o corpo receptor;
- 22- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 23- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

Rio de Janeiro, 30 de março de 2004


ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA

tução, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços
ialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento de
a do legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos
gos 50 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou
lla.

RESUMÃO DESTA LO

Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue.

Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.

Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade.

A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-